



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS E SISTEMÁTICOS DE SANGUE NOS GRUPOS PRORITÁRIOS DE VACINAÇÃO GRATUITA CONTRA O VÍRUS DE GRIPE APROVADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos nos grupos prioritários de vacinação, no âmbito do Município de Campos Borges, os doadores voluntários e sistemáticos de sangue para imunização gratuita contra o vírus de gripe, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, como H1N1, o H3N2 e o Influenza, além de outros tipos de vírus da gripe que estejam previstos no Programa Nacional de Imunização – PNI, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se doador voluntário e sistemático de sangue: a pessoa que comprovar, por certidão, ou outro documento expedido por órgão competente, a realização de 3 (três) doações anuais, no caso dos homens, e 2 (duas) doações anuais no caso das mulheres;

§ 2º - A vacinação do grupo prioritário indicado nesta Lei seguirá a mesma programação da Campanha Nacional de Vacinação contra a gripe, definida pelo Ministério da Saúde, e ocorrerá nos mesmos locais indicados pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Campos Borges.

Art. 2º - São objetivos da prioridade instituída por esta Lei:

I – Prevenir o doador de contaminação pelo vírus de gripe que estejam previstos no Programa Nacional de Imunização;

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

II – garantir ao doador de sangue condições de saúde e de bem-estar necessárias a doação;

III – aumentar a quantidade de doadores e salvar vidas a partir do incentivo da doação;

IV – suprir a carência dos bancos de sangue da rede pública e privada;

V – facilitar o acesso à vacinação ao grupo de doadores regulares de sangue.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 18 de junho de 2020.


EVERALDO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal da Adm.

13-04

1988

CAMPOS BORGES

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

